

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT EDUARDO RIBEIRO, LOCALIZADO NA AV. EDUARDO RIBEIRO COM RUA JOSÉ CLEMENTE – CENTRO, EM MANAUS/ AM.

Manaus-AM/2023

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO			
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE			C.N.P.J. Nº
Empresa Estadual de Turismo do Amazonas-AMAZONASTUR			05.662.046/0001-90
ENDEREÇO			
Av. Santos Dumont, S/N-Tarumã			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
Manaus	Amazonas	69.041-000	+55 (92) 2101-8181
RESPONSÁVEL			
NOME: Gustavo de Araújo Sampaio			
CARGO: Presidente			
C.P.F.: 010.246.782-02			
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 230148-06			

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
<p>2.1 OBJETO: Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT EDUARDO RIBEIRO, LOCALIZADO NA AV. EDUARDO RIBEIRO COM RUA JOSÉ CLEMENTE – CENTRO, EM MANAUS/ AM.</p> <p>2.1.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global e critério de julgamento por Menor Preço Global.</p> <p>2.2. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de 90 (Noventa) dias corridos, compreendendo os serviços de: Administração da obra, serviços preliminares, demolições, pavimentação, corrimão, instalações, recuperação e implantação de fachada, pintura, louças e metais, vidro, cobertura, fechamento, acessibilidade e instalações de combate a incêndio, devendo ser executados em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas da AMAZONASTUR e outros órgãos competentes, sendo admitida sua prorrogação nos limites previstos no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p> <p>2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na planilha orçamentária em anexo.</p>

2.4. Subcontratação: É vedada a cessão total do contrato. A critério exclusivo da **AMAZONASTUR** e mediante prévia e expressa autorização do seu gestor, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, sob pena de rescisão contratual. Conforme **art. 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

3. JUSTIFICATIVA

A REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT EDUARDO RIBEIRO, LOCALIZADO NA AV. EDUARDO RIBEIRO COM RUA JOSÉ CLEMENTE – CENTRO, EM MANAUS – AM, conforme os projetos de arquitetura e engenharia realizados através do Contrato de Repasse Nº 855266/2017 junto ao Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 443.869,37 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Considerando que o Amazonas ocupa o 13º lugar na lista dos estados mais populosos do país, ultrapassando 4.001.667 (quatro milhões, um mil e seiscentos e sessenta e sete) habitantes, sendo que a Cidade de Manaus possui uma população de 2.094.391 (dois milhões, noventa e quatro mil e trezentos e noventa e um), conforme último registro do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Com a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, Manaus, enquanto cidade-sede do evento, foi eleita a de melhor desempenho, pela organização oficial, a FIFA. Como principais itens, foram avaliados: a segurança, o atendimento na área de saúde e o atendimento ao turista, justificados pelas atividades desenvolvidas pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, que executou projetos ligados as áreas de prestação de serviços turísticos, desde que esta Capital foi eleita cidade-sede e efetivou parcerias com Instituições do Governo, desenvolvendo apoiando projetos como a Clínica dos Viajantes e o Projeto DISK TURISTA NA COPA, executado pelo Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, em parceria com esta AMAZONASTUR, que prestou atendimento bilíngue através de ocorrências feitas pelos acessos telefônicos nos números 190/193/911 /112/999, prestando toda a assistência necessária ao turista. Assim, a divulgação em massa, nas redes sociais existentes, pelos turistas que passaram pela Capital Amazonense, somado a exposição pela mídia mundial da organização e da hospitalidade local, além do trabalho de promoção do Amazonas nos Países das seleções que jogaram nesta cidade, já apontam um legado positivo para o turismo no Estado, a exemplo de Manaus ser a 3ª cidade mais procurada pelos turistas estrangeiros e a 1ª para o turista doméstico no site TRIVAGO, maior site do mundo para a busca de hotéis e ainda, está entre os 10 principais destinos turísticos do mundo, a única brasileira do ranking, segundo o site TRIPADVISOR

Considerando o resultado positivo da brilhante atuação do Estado do Amazonas na realização de eventos, em especial esta Capital, Manaus também foi sub-sede de outro grandioso evento, as Olimpíadas de 2016, recebendo jogos de futebol na fabulosa Arena da Amazônia, proporcionando, a exemplo da Copa do Mundo, experiências únicas aos turistas, relacionado à qualidade no atendimento, promovendo ainda positivamente a imagem do Estado, como o mais hospitaleiro.

Considerando que o turismo no Amazonas tem ganhado cada vez mais espaço, tendo alcançado recorde no fluxo de turistas em 2014, quando o Estado recebeu 1.168.612 visitantes, de acordo com dados da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), enquanto Manaus, capital com 2 (dois) milhões de habitantes, recebeu 720.000 (setecentos e vinte mil) visitantes (dados levantados pela Amazonastur) no mesmo período.

Visando atingir o padrão de excelência na qualidade do atendimento ao turista, esta Amazonastur propõe a reforma do Centro de Atendimento ao Turista, localizado na Avenida Eduardo Ribeiro e, por encontrar-se no Largo São Sebastião, um complexo turístico, localizado bem no centro da cidade, além de ser o ponto de partida e chegada do city tour, com os ônibus panorâmicos, o Amazon Bus, e prestar atendimento a cerca de 50 mil turistas ao mês, atendendo em muito a turistas embarcados em cruzeiros, pela proximidade com do Porto de Manaus.

Somado a este, destaca-se o Teatro Amazonas, cartão-postal da cidade e localizado no Centro Histórico, mais precisamente na lateral do CAT-Eduardo Ribeiro, ser eleito o terceiro ponto turístico mais importante do país pelo site inglês Traveller's Choice (do inglês, Escolha do Viajante), atestando a necessidade de infraestruturar o local adequadamente para melhor prestar atendimento turístico, face ao grande fluxo existente, o Teatro não é apenas um monumento histórico e sim um canalizador da vida cultural no Estado, sendo palco e cenário de famosos festivais e espetáculos importantes como Festival Amazonas de Opera, Festival Amazonas de Jazz e Amazonas Film Festival, para citar alguns. Além disso, no seu entorno é possível encontrar outros locais de relevância turística, praças e construções suntuosas da época do Ciclo da Borracha, como o Largo São Sebastião, o Palácio da Justiça, Museu Casa Praça do Congresso, Praça da Saudade, Praça Heliodoro Balbi, restaurantes, lojas, entre outros.

Portanto, pela importância desta área, e com o objetivo de elevar o nível de atratividade e competitividade destes produtos de maneira a garantir o crescimento e manutenção dos fluxos turísticos, oferecendo um atendimento diferenciado e de melhor qualidade ao turista que visita o entorno do Teatro Amazonas, faz-se necessária a Reforma do Centro de Atendimento ao Turista CAT Eduardo Ribeiro (3° 07' 51.1" S, 60° 01' 26.5 W), localizado na lateral do referido Teatro.

Estes projetos estão de acordo com o Programa de Apoio aos Projetos de Infraestrutura Turística, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

4.2. Participação de Consórcio: Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, empresas que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa anexa.

4.3. Vigência do contrato: 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

4.4. Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

4.5. Prazo de início dos serviços: O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela Contratante que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

4.6. Garantia da Proposta: A licitante deverá apresentar Garantia de Manutenção de Proposta de **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega das propostas.

Garantia Contratual: Para fins de garantia de suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá, como condição para a assinatura do Contrato, complementar a Garantia de Manutenção de Proposta, para atingir valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, devendo esta garantia vigorar até a aceitação definitiva da obra.

A garantia contratual e da proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária completa para validação;
- c) Seguro-Garantia completo para validação.

Conforme **art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

4.7. Reajustamento: O reajustamento de preços, se houver, será baseado no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) e incidirá sobre o saldo contratual, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento da administração, devendo o seu cálculo observar a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

R - Valor do reajustamento procurado;

V - Valor do saldo contratual a ser reajustado;

I - Índice correspondente ao mês de aniversário do orçamento;

I₀ - Índice do mês referente à **data do orçamento**.

A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com **fiscalização** a ser exercida pela **AMAZONASTUR**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este **Projeto Básico**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O preço unitário da mão-de-obra dos profissionais indicados nos serviços dos orçamentos aprovados por esta AMAZONASTUR está de acordo com os critérios aplicados nas tabelas de custos, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/AM).

6. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede;

6.2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

a) Prova da licitante de que possui em seu **quadro permanente**, na data da licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características semelhantes; devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no item **6.1 desta Seção**, ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validada pelo CREA ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validada pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validade pelo CAU, para a data da licitação.

b) Atestado de Aptidão Técnica comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, devendo a comprovação ser feita por somatório de atestados para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos.

6.2.a. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível (eis) o (s) atestado (s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou o serviço, cuja as quantidades a serem exigidas serão especificadas no Edital.

6.2.b. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado executou anteriormente. A quantidade necessária para apresentação dos atestados será especificada no Edital.

6.3. A exigência do quantitativo mínimo justifica-se pelo melhor atendimento da vantajosidade da Administração Pública, levando em consideração que o procedimento se destina a atender a necessidade de REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT EDUARDO RIBEIRO, LOCALIZADO NA AV. EDUARDO RIBEIRO COM RUA JOSÉ CLEMENTE – CENTRO EM MANAUS – AM, como ferramenta de impulsionamento da atividade turística no Estado no

período pós pandemia, **demonstre substancial qualificação técnica e exequibilidade do objeto.** (Acórdão 737/2012-Plenário, Relator: MarcosBemquerer).

6.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

6.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

6.6. Não há a necessidade de apresentação de Aparentamento Mínimo para a referida obra.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As especificações técnicas constam na lista anexa:

- Orçamento;
- Cronograma;
- Memória de Cálculo;
- CPU's;
- Cotação;
- Leis Sociais/BDI;
- Memorial Descritivo/Especificação Técnica;
- Projetos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá a futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Projeto Básico;

- a)** A indicação do pessoal técnico, será em conformidade as especificações contidas no edital;
- b)** quando o profissional indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa, devidamente atualizado;
- c)** o profissional indicado deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- d)** Retirar o Pedido de Serviço e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação;
- e)** Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e assinatura do Termo de Contrato, conforme solicitação formal;
- f)** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

- g)** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AMAZONASTUR no tocante à execução dos serviços;
- k)** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- l)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que encontrarem-se em desacordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico;
- m)** Arcar com o ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- n)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Manter cadastro atualizado, durante o período de execução do contrato, telefone, fax e endereço eletrônico, devendo comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da AMAZONASTUR qualquer alteração de dados;
- p)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- q)** Manter a relação de todos os profissionais envolvidos na obra atualizadas.

8.2. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá a AMAZONASTUR, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Projeto Básico:

- a) Emitir a ordem de Serviço em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;
- b) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, ato a ser executado por servidor nomeado pela autoridade competente, para exercer a função de fiscal/gestor do contrato;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- d) Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- e) Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento, resultante da contratação do valor global do objeto, será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados, conforme Proposta de Preços aceita pela Administração, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustado à tabela de pagamento, nos termos da Minuta de Contrato.

10.2. O pagamento do item relativo à **Administração Local** deverá ser realizado **proporcionalmente** ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.

10.3. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da **CONTRATADA**, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.5. O pagamento da última medição só será efetuado após o Recebimento Provisório dos serviços pela Administração.

10.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante empenho, em moeda corrente, através de conta bancária indicada pelo Contratado, acompanhado de cobrança (Nota Fiscal) fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente. O pagamento será autorizado após a análise e aprovação por parte do Gestor do Convênio (Caixa Econômica Federal).

10.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

10.12. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Será designada comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega das medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

12.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) [Vigência](#)

12.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

12.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.2.5. As sanções previstas nos subitens **13.2.1.** e **13.2.3.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **13.2.2.**, devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.1.6. As sanções previstas no subitem **13.2.3.** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

14.2. A empresa licitante se obriga, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, e com especial atenção as leis anticorrupção, Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Lei Estadual (Am) n.º 4.730 de 27 de dezembro de 2018, e legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

14.3. É vedado ainda:

- a) A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A participação de licitante que tenha relação de parentesco, até o **terceiro grau civil**, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a

atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

c) A participação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

15. FONTE/ELEMENTO DE DESPESA

Programa/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
23.695.3303.1556.0001	280	449051
23.695.3303.1556.0001	160	449051

16. CUSTO DO PROJETO

O Valor Total de referência para atender a execução do referido projeto é de **R\$ 443.869,37** (Quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), incluso **BDI de 26,58%** (vinte e seis vírgula cinquenta e oito por cento) para REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT EDUARDO RIBEIRO, LOCALIZADO NA AV. EDUARDO RIBEIRO COM RUA JOSÉ CLEMENTE – CENTRO EM MANAUS – AM, estimados pelo Departamento de Infraestrutura Turística (DIS) da AMAZONASTUR.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto Básico fundamenta-se no art. 31 e seguintes da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações em vigor, aplicáveis à matéria.

18. DATA E ASSINATURAS

Manaus, 23 de janeiro de 2023.

Elaborado:	Revisado:	Aprovado:
PATRÍCIA PENHA MOREIRA Chefe do DIS	JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO Diretor Administrativo e Financeiro	GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO Presidente